Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 21/04/2025
N.º 45 Proc.º n.º ...../.....
Resp. of. n.º ..../...../.....

CERTIDÃO

----- **DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL.** ----------

------ **CERTIFICO**, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 10/03/2025 aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

--------**ASSUNTO: - Comparticipação Financeira à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para Investimento destinado à "Realização da Feira Medieval de Constantim** ----------

- Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

"Informação:

1. Através de ofício a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras (NIF: 510836194), registado sob o n.º 3062, datado 13/02/2025, do seguinte teor:

   "Como sabe, a Feira Medieval de Constantim tem vindo a crescer de forma significativa. Nesse sentido e afim de correspondermos às expectativas dos nossos cidadãos, entendemos que o evento pode e deve crescer.
   Apresentamos em anexo o projeto de forma detalhada, bem como os potenciais custos associados.
   Solicito assim, as suas melhores diligências no sentido de apoiar financeiramente e logisticamente este projeto."

2. A União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras foi junto um orçamento no valor total de 15.050,00€ (sem IVA).

3. O Chefe da Divisão da Cultura informou, em 18/02/2025, o seguinte:

   "Em 1096 o conde D. Henrique, com D. Teresa, concedeu carta de foral aos homens bons que vieram povoar a Vila de Constantim de Panóias. Constantim aparece abundantemente documentada a partir do séc. XI. Referem-se-lhe as Inquisições Afonsinas de 1220 e 1258. Foi, durante longo tempo, cabeça da célebre Terra de Panóias. Nesta localidade, desde tempos remotos, ainda do princípio da monarquia, houve uma grande feira, uma das maiores do reino. Santa Maria da Feira é a padroeira de Constantim.

Considerando que a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, em parceria com outros agentes locais, organiza desde há anos uma Feira Medieval que procura evocar a história da freguesia e da sua feira ancestral, Feira Medieval essa que em 2025 decorrerá nos dias 18 e 19 de Julho;

Considerando a importância daquela Feira Medieval para a preservação da identidade e da história da freguesia, para a sua promoção turística e, por extensão, para a promoção do Concelho;

Considerando que a Junta de Freguesia tem a ambição de fazer crescer a Feira para ir ao encontro das expectativas dos residentes e visitantes;

Propõe-se que a Câmara Municipal atribua à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras o apoio adequado para a realização do evento."

4. Por despacho datado de 19/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 10.000,00€.

5. Nos termos do disposto na alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, bem como no domínio de tempos livres e desporto.

6. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

7. A União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053818288ASCD24, emitida em 10/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 10/10/2024, ambas válidas por 6 meses.

8. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

9. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 10.000,00€, correspondente à percentagem de 66,44% do valor do investimento previsto.

10. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa".

Em 07/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa".

Por Despacho de 07/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras;
que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a **"Realização da Feira Medieval"**, cujo investimento global se estima em 15.050,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ../../202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

   a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

   b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras:

a) Exercer os poderes relativos à gestão administrativa e financeira do investimento;

b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

c) Elaborar a conta final, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;

d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;

e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 66,44% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 10.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/209, com a classificação económica 04.05.01.02.15, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1357/2025;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:

- 50% - a título de adiantamento;
- 50% - após a realização do evento, com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. A União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, para comparticipar financeiramente a realização do evento *"Feira Medieval de Constantim"*, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**----------

------ Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. ----------

----- Câmara Municipal de Vila Real, 7 de abril de 2025.----------

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)